



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

ANÁLISE JURÍDICA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária 038/2021

AUTORIA: Vereador Fábio Maia

EMENTA: "Institui a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e adolescência no âmbito municipal e dá outras , e dá outras providências".

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta consultoria Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal para emissão de parecer nos termos do Art.188 do Regimento Interno desta Casa de leis, projeto de lei 038/2021, da lavra da vereador Fábio Maia.

Justifica-se a proposição em tela para instituir a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e adolescência no âmbito municipal e dá outras providências. Há diversos estudos que indicam que o número de crianças e adolescentes que vem sofrendo com a doença vêm crescendo em nosso país. Tal aumento alerta também para os sinais de que os pais, professores e profissionais da Administração Pública estão deixando passar despercebidos, em algum momento, as dificuldades vividas por nossas crianças e adolescentes. Fato que, se trabalhado, discutido e fomentado através de políticas públicas, poderia ajudar na redução dos números. Falar da depressão de forma adequada contribui para que crianças e adolescentes se sintam abertos a discutirem o assunto com seus pais, caso achem que estão de alguma forma, ameaçados. Da mesma forma, os pais se sentem mais capazes para perceber os sinais e a escutarem os seus filhos, assim as políticas públicas voltadas a consientização e orientação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

É o relatório.

Analisada a matéria, passo a opinar.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa. Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo

É imprescindível ponderar que a propositura visa implementar mais um mecanismo de atuação voltada para políticas públicas que conscientizem aos pais a identificar e lidar com os sinais de depressão, podendo assim através da identificação do problema buscar a ajuda no tempo correto.

Foi observado que o projeto versa sobre matéria do Município em face do interesse local e de sua competência para organização da Administração Pública Municipal, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica, conforme abaixo descrito.

Constituição da República Federativa do Brasil

"Art.30 . Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

"Art. 62. A iniciativa da leis cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora ou a qualquer Comissão Permanente e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconizada no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os outros requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.

O quórum para deliberação e para aprovação será com a maioria simples de votos, em consonância com o art. 209 do Regimento Interno da CMPR.

Diante do exposto, opina pela **possibilidade jurídica** da tramitação e discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado. Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange a constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, §1º do Regimento Interno desta Casa.

S.M.J, este é o parecer

Porto Real/ RJ, 03 de agosto de 2021

Valéria Ribeiro de Carvalho
Consultora Legislativa
Matricula 925

